



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Instrução Normativa PROEX/PROPI/PROEN Nº 001, de 23 de setembro de 2013.

Regulamenta os procedimentos para a mobilidade estudantil, nacional e internacional, de estudantes no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade estudantil no Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Mobilidade Estudantil o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo.

Art 2º São consideradas como atividades de Mobilidade Estudantil aquelas de ensino, pesquisa ou extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art. 3º Esta normativa deverá ser seguida por todos os estudantes matriculados no IFRS que desejarem participar de Programas de Mobilidade. O não cumprimento desta implicará no indeferimento da candidatura.

Art 4º A mobilidade estudantil é caracterizada como:

- I- Mobilidade Estudantil Nacional;
- II- Mobilidade Estudantil Internacional;
- III- Intercâmbio.

§ 1º A Mobilidade Estudantil Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

§ 2º A Mobilidade Estudantil Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§ 3º Entende-se por intercâmbio a participação de estudante do IFRS em programas ou convênios de mobilidade estudantil nacional ou internacional, que contemplem o recebimento de estudantes da instituição receptora mediante disponibilidade de vagas pelo IFRS.

§ 4º Entende-se por instituição receptora a instituição de destino dos estudantes do IFRS participantes de intercâmbio.

§ 5º O estudante de intercâmbio proveniente da instituição receptora deverá seguir a Instrução Normativa de Estudante Visitante.

Art. 5º A mobilidade estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I- adesão a Programas do Governo Brasileiro ou de Instituições Estrangeiras;
- II- estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

Art. 6º Os editais internos de mobilidade estudantil somente poderão ser elaborados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Direção/Coordenação de Ensino no Câmpus.

Parágrafo único. Quando o edital for elaborado pela Direção/Coordenação de Ensino no Câmpus deverá ter a aprovação da Assessoria Internacional do IFRS, caso a mobilidade for internacional ou a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, se a mobilidade for nacional.

Art.7º São requisitos mínimos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Estudantil:

- I- estar regularmente matriculado no IFRS;
- II- ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% da carga horária do curso de origem no momento previsto para a viagem;
- III- ser considerado aluno de excelência, conforme critérios da instituição;
- IV- ter proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade estudantil internacional;
- V- ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- VI- cumprir com o critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições desta Instrução Normativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art.8º A permanência do aluno em mobilidade estudantil será pelo período máximo de 12 meses.

Parágrafo único. a critério do colegiado do curso/conjunto de docentes do curso, e considerando a natureza do Programa objeto de mobilidade, o prazo poderá ser prorrogado desde que o período total não exceda 4 semestres letivos.

Art. 9º O estudante que estiver solicitando mobilidade deverá ter um professor do quadro efetivo do seu respectivo Câmpus como Orientador. O Orientador ficará responsável por:

- I- auxiliar na elaboração do Plano de Estudos;
- II- acompanhar o desempenho do estudante durante o período de mobilidade, informando sempre a Assessoria de Assuntos Internacionais;
- III- auxiliar o estudante no caso de eventuais alterações no Plano de Estudos;
- IV- informar a Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, quando a mobilidade for internacional ou a Pró-Reitoria de Ensino, se a mobilidade for nacional, sobre eventuais prorrogações no período de mobilidade;
- V- preencher o Formulário de Parecer do Orientador do estudante (Anexo III) e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso.

Art. 10. O Plano de Estudos (Anexo IV) é um documento que conterá os componentes curriculares, atividades de pesquisa ou extensão que serão desenvolvidos pelo estudante durante o período de mobilidade, conforme formulário padrão. O Plano de Estudos deverá ser elaborado pelo estudante em conjunto com o Professor Orientador, levando em consideração a importância dos componentes curriculares e atividades, em questão, na formação profissional do estudante.

Art. 11. O estudante interessado em participar de programa ou convênio de mobilidade estudantil deverá informar seu interesse, abrindo um processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) junto à Direção/Coordenação de Ensino, ou equivalente, do Câmpus em que está matriculado, endereçado para:

- I- a PROEX/Assessoria de Assuntos Internacionais (AAI) do IFRS, quando a mobilidade for internacional;
- II- a PROEN quando a mobilidade for nacional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 12. Para participação em programa ou convênio de mobilidade são necessários os seguintes documentos:

- I- histórico escolar ;
- II- comprovante de matrícula contendo os componentes curriculares do semestre em curso;
- III- termo de compromisso (Anexo I) para mobilidade devidamente preenchido e assinado;
- IV- formulário de interesse em mobilidade (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- V- plano de Estudos (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado;
- VI- formulário do Parecer do Orientador do estudante e Parecer do Coordenador do Curso de origem do estudante (Anexo III) em relação à integralização do curso devidamente preenchidos e assinados;
- VII- comprovante de participação em ação de extensão ou projeto de pesquisa ou programa de iniciação à docência, como bolsista ou voluntário.

§ 1º Os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V deverão ser arrolados pelo estudante ao processo a que se refere o Artigo 10 desta normativa.

§ 2º O item VI, Formulário de Recomendação do Professor Orientador no IFRS para Mobilidade, não deverá fazer parte do processo. Deverá ser entregue pelo estudante ao Orientador para preenchimento e demais encaminhamentos.

§ 3º Para o Programa CsF, o Plano de Estudos (Anexo IV) deverá ser elaborado e encaminhado após a recomendação de sua candidatura pela Equipe do Programa CsF.

Art. 13. Para o Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF) o estudante deverá realizar sua inscrição, em **duas etapas**: inscrição preliminar *on-line* no site do CsF e inscrição obrigatória no IFRS.

§ 1º A inscrição preliminar *on-line* no site do Programa CsF deverá ser realizada através do acesso à *website* do programa e cumprimento das instruções específicas (preenchimento do formulário *on-line* que corresponde ao país de destino e envio da documentação, solicitada na chamada específica do programa, conforme requisitos da própria chamada).

§ 2º A inscrição obrigatória no IFRS deverá ser realizada conforme **Artigos 11 e 12** desta normativa, no mesmo período estabelecido no cronograma da chamada específica do Programa CsF.

§ 3º Para os casos descritos no *caput* desse artigo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- I- os estudantes devem estar de acordo com todos os termos estabelecidos nas chamadas do Programa CsF;
- II- estudantes que se inscreverem somente pelo Programa CsF ou somente pelo IFRS não serão homologados;
- III- após as duas etapas de inscrição, o estudante deverá seguir os demais fluxos descritos na chamada do Programa CsF para qual está se candidatando;
- IV- não serão homologadas pelo IFRS as inscrições de estudantes no Programa CsF que não estiverem de acordo com esta normativa.

Art. 14. Caberá à Direção/Coordenação de Ensino do Câmpus receber os documentos a serem anexados ao processo de solicitação de mobilidade estudantil e encaminhá-los, via SUAP, para a PROEX/AAI (mobilidade internacional) ou PROEN (mobilidade nacional).

Art. 15. A PROEX/ AAI ou PROEN, conforme o caso, farão a verificação dos documentos recebidos e, se estes estiverem em conformidade, encaminharão a solicitação de mobilidade para a Instituição de destino.

§ 1º No caso do Programa CsF, o processo será encaminhado ao Coordenador do Programa CsF no IFRS para que efetue a primeira etapa de avaliação e homologação do pedido.

§ 2º Poderão ser solicitados outros formulários e documentos, conforme a necessidade e de acordo com as exigências da instituição de destino ou Edital/Chamada específicos.

Art. 16. Para o Programa CsF, o estudante, após ter o documento do aceite na instituição de destino, a fim de regularizar sua situação no IFRS, deverá encaminhar cópia do mesmo para a Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS.

§ 1º Caberá a Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS informar a situação do estudante em mobilidade ao Setor/Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, no respectivo Câmpus.

§ 2º O período em que o estudante estiver em mobilidade não deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 17. É de responsabilidade do estudante a tradução dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, quando necessária, bem como a obtenção de passaporte, do visto e de, obrigatoriamente, um seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 18. O IFRS exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de mobilidade, tais como: taxa de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando previstos em editais próprios de auxílios para esse fim.

Art. 19. Os casos pertinentes ao aproveitamento das atividades realizadas em mobilidade estudantil deverão seguir as normas da Resolução que trata do Aproveitamento de Estudos.

Art. 20. A eventual solicitação de prorrogação do período de mobilidade deverá ser encaminhada pelo estudante ao Orientador para apreciação colegiada do curso/conjunto de docentes do curso, mediante um ofício contendo a justificativa. § § 1º Deverá ser elaborado um novo Plano de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original. Esta solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 45 dias da data de conclusão da mobilidade.

§ 2º Em caso de prorrogação da mobilidade, o Orientador deverá informar à Assessoria de Assuntos Internacionais (mobilidade internacional) ou PROEN (mobilidade nacional) para que a situação do estudante seja regularizada no Setor/Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, do respectivo Câmpus.

Art. 21. O estudante participante de Programas ou Convênios de Mobilidade deverá apresentar a Assessoria de Assuntos Internacionais, até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu retorno, relatório de atividades e de avaliação do Programa, conforme formulário específico (Anexo V).

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela PROEX/AAI e PROEN.

Art. 23. Esta normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Amilton de Moura de Figueiredo
Pró-Reitor de Ensino

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Viviane Silva Ramos
Pró-Reitora de Extensão